



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Procedimento nº 1.00033/2025-60

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

**Correição Ordinária temática em
Direitos Fundamentais no
Ministério Público do Estado do Acre**

2025

SUMÁRIO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
II. METODOLOGIA	7
III. DA NECESSIDADE DE PROPOSIÇÕES ÀS UNIDADES CORREICIONADAS.....	9
IV. PROPOSIÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	9
IV.1. DETERMINAÇÕES	9
IV.2 RECOMENDAÇÕES	10
V. PROPOSIÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL.....	15
V.1. DETERMINAÇÕES	15
V.2. RECOMENDAÇÕES.....	15
VI. PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	16
VI.1. DETERMINAR.....	16
VI.1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA	16
VI.1.1.1. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BRASÍLIA	16
VI.1.1.2. À PROMOTORIA JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA	17
VI.1.2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO DO SUL.....	18
VI.1.2.1. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO SUL	18
VI.1.2.2. À 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CRUZEIRO DO SUL.....	19
VI.1.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE EPITACIOLÂNDIA	19
VI.1.4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FEIJÓ.....	20
VI.1.4.1. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE FEIJÓ	20
VI.1.4.2 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE FEIJÓ.....	21
VI.1.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	22
VI.1.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PORTO ACRE	23
VI.1.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRANCO.....	23
VI.1.7.1 À PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE RIO BRANCO	23
VI.1.7.2. À 1ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO.....	24
VI.1.7.3. À 3ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO.....	25
VI.1.7.4. À PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO	26
VI.1.7.5 À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO BRANCO.....	27
VI.1.7.6. À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO BRANCO.....	27
VI.1.7.7 À 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO BRANCO.....	28
VI.1.7.8. À 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO BRANCO.....	28

VI.1.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SENA MADUREIRA	28
VI.1.8.1. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SENA MADUREIRA.....	28
VI.1.8.2. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SENA MADUREIRA	29
VI.1.9. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TARAUCÁ	29
VI.1.9.1. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TARAUCÁ.....	29
VI.1.9.2. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE TARAUCÁ	30
VI.1.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE XAPURI.....	30
VI.2. RECOMENDAR	31
VI.2.1. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASILÉIA	31
VI.2.1.1. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BRASILÉIA	31
VI.2.1.2. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASILÉIA	32
VI.2.2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO DO SUL	33
VI.2.2.1. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO SUL.....	33
VI.2.2.2. À 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CRUZEIRO DO SUL.....	34
VI.2.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE EPITACIOLÂNDIA	35
VI.2.4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FEIJÓ	36
VI.2.4.1 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE FEIJÓ	36
VI.2.4.2 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE FEIJÓ.....	37
VI.2.5 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PLÁCIDO DE CASTRO.....	37
VI.2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PORTO ACRE	38
VI.2.7. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRANCO	39
VI.2.7.1. À PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE RIO BRANCO	39
VI.2.7.2. À 1ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO.....	40
VI.2.7.3. À 3ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO.....	41
VI.2.7.4. À PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO	41
VI.2.7.5. À 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE RIO BRANCO	42
VI.2.7.6. À 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE RIO BRANCO	43
VI.2.7.7. À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO BRANCO.....	44
VI.2.7.8 À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO BRANCO.....	45
VI.2.7.9. À 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO BRANCO.....	45
VI.2.7.10. À 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO BRANCO	46
VI.2.8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SENA MADUREIRA	47
VI.2.8.1 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SENA MADUREIRA.....	47
VI.2.8.2. À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SENA MADUREIRA	48

VI.2.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TARAUCÁ	49
VI.2.9.1 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TARAUCÁ.....	49
VI.2.9.2 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE TARAUCÁ.....	50
VI.2.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE XAPURI.....	50
VII ENCAMINHAMENTOS E ELOGIOS	51
VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público ganhou novo status, sendo alçado à condição de garantia essencial de acesso à Justiça e concretizador dos direitos fundamentais. Para cumprir as expectativas constitucionais, deve pautar sua atuação de modo a buscar resultados sociotransformadores, com foco notadamente na efetividade, agindo para além da eficiência e da eficácia.

Trata-se, com efeito, de Instituição-garantia de acesso à Justiça, concebida para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Com uma maior complexidade das relações sociais, o surgimento de novos direitos (de cidadania, coletivos, difusos e individuais homogêneos) e a confiança depositada pelo constituinte originário que lhe conferiu inúmeras e relevantes atribuições, tornou-se necessária uma reengenharia institucional que possibilitasse ao Ministério Público atender às novas demandas, sendo protagonista de sua própria história, priorizando uma atuação pautada na efetividade, na resolução dos problemas, conflitos e controvérsias.

Concebido como instrumento de acesso à Justiça e de concretização de direitos fundamentais, a quem cabe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias, nos termos preconizados pelo art. 129, II, da Constituição, há de reconhecer a essencialidade do Ministério Público para a promoção da dignidade da pessoa humana.

Para que haja o cumprimento da missão que lhe foi conferida, é preciso que os órgãos de controle estejam alinhados a esse novo olhar e as corregedorias têm um papel fundamental nesse processo de mudança de paradigma, uma vez que são responsáveis não apenas pela fiscalização, mas também, e principalmente, pela orientação e avaliação dos (as) membros (as) do Ministério Público.

E, foi nesse sentido, de concretização dos direitos fundamentais que se materializam com o cumprimento dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, I, II, III e IV da CF/88), que a Corregedoria Nacional, ciente de seu papel indutor de transformação nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, inaugurou as Corregedorias Ordinárias em Direitos Fundamentais, contemplando temáticas como infância e juventude, educação infantil, defesa da mulher, defesa da população LGBTQIAPN+, defesa das pessoas com deficiência, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade, no combate às organizações criminosas, dentre outras que serão inseridas ao longo da caminhada.

O objetivo não consiste em apenas fiscalizar a atuação do Ministério Público brasileiro nessa seara, mas, sobretudo, avaliar, orientar e levar elementos para uma atuação mais efetiva na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

II. METODOLOGIA

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos (as) membros (as) do *Parquet*.

O objetivo central da dimensão político-institucional das Corregedorias é a melhoria da efetividade do Ministério Público, sendo atividade típica desses órgãos a função de avaliação, realizada por meio da análise de resultados das atividades dos órgãos executivos, administrativos e auxiliares no cumprimento das metas definidas nos planos e programas institucionais e do desempenho dos agentes políticos e administrativos para o alcance desses resultados.

A Correição Ordinária em Direitos Fundamentais objetiva fiscalizar, avaliar e orientar a atuação dos (as) membros (as) do Ministério Público brasileiro em temáticas sensíveis e que demandam um olhar atento da Instituição, tais como: defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família), na defesa da educação infantil, bem como nas promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas, destacam-se, principalmente: a regularidade do serviço; o atendimento a prazos processuais e procedimentais; a qualidade das manifestações; observância de regras de taxonomia e impulsionamento; atuação proativa dos (as) membros (as); capacidade de articulação; resolutividade.

Como etapa correicional, houve o envio de ofícios à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, contendo solicitações de informações acerca da atuação institucional.

Durante a correição ordinária no Ministério Público do Acre, foram mobilizadas duas equipes de membros (as) para as entrevistas presenciais e duas equipes para as entrevistas virtuais, as quais foram dispostas da seguinte forma:

II.1. Equipes presenciais

A Coordenação foi exercida pela Promotora de Justiça Karina Soares Rocha, Coordenadora de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público e Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

a) **Equipe 1:** João Luiz de Carvalho Botega, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC; Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho.

- Unidades Correicionadas: Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NAT; Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente, Educação e Execução de Medida Socioeducativa; Promotoria Especializada de Defesa da Educação de Rio Branco; Promotoria Especializada de Execução de Medidas Socioeducativas de Rio Branco; 1ª e 3ª Promotorias Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente.

b) **Equipe 2:** Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e Procurador Regional do Trabalho.

- Unidades Correicionadas: Grupo de Trabalho na Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - GT-TEA; Grupo de Trabalho na Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas (GT-Indígena); Centro de Atendimento à Vítima - CAV; Centro de Apoio Operacional das Procuradorias e Promotorias de Justiça Criminais; 7ª e 13ª Promotorias de Justiça Criminal de Rio Branco; 1ª, 4ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Cível de Rio Branco.

II.2. Equipes virtuais

a) **Equipe 1:** Natália Saraiva Colares Fiuza, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e Promotora de Justiça do Ministério Público do Ceará - MPCE.

- Unidades Correicionadas: Promotoria de Justiça Cumulativa de Epitaciolândia; Promotoria de Justiça Cível de Brasília; Promotoria de Justiça Criminal de Brasília; Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Sul; 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cruzeiro do Sul; Promotoria de Justiça Cível de Feijó, Promotoria de Justiça Criminal de Feijó.

b) Equipe 2: Cláudia Loureiro Ocáriz Almirão, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e Promotora de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul - MPMS.

- Unidades Correicionadas: Promotoria de Justiça Criminal de Plácido de Castro Promotoria de Justiça Cumulativa de Porto Acre; Promotoria de Justiça Cível de Sena Madureira; Promotoria de Justiça Criminal de Sena Madureira; Promotoria de Justiça Criminal de Tarauacá; Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá; Promotoria de Justiça Criminal de Xapuri.

III. DA NECESSIDADE DE PROPOSIÇÕES ÀS UNIDADES CORREICIONADAS

Considerando as informações colhidas durante a Correição Ordinária em Direitos Fundamentais realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos relatórios de equipes correicionais, bem como nas respostas advindas aos questionamentos formulados à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, fez-se necessária a expedição de determinações e recomendações, conforme abaixo descritas.

A avaliação do cumprimento das proposições será promovida pelo Núcleo de Acompanhamento de Decisões - NAD desta Corregedoria Nacional, cujas diretrizes deverão observar o escopo de cada uma, bem como os demais apontamentos eventualmente indicados.

IV. PROPOSIÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Com relação às Determinações e Recomendações estabelecidas nos itens IV.1 e IV.2, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV.1. Determinações

Posto isso, e em face do quanto assinalado, determina-se à Procuradoria-Geral de Justiça:

IV.1.1 - que desenvolva, por meio dos Centros de Apoio com atribuição infância e juventude ou órgãos correlatos, estratégia institucional voltada à criação de protocolos e fluxos de atuação integrada para defesa e proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Resolução CNMP nº 287/2024, especialmente entre promotores (as) de justiça com atribuição nas áreas criminal, de violência doméstica, de família e de infância e juventude.

IV.1.2 - que, por meio do Centro de Apoio com atuação em educação infantil, desenvolva atuação institucional voltada ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar

se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP n 30/2015.

IV.2 Recomendações

Dentre as Recomendações dirigidas à Procuradoria-Geral de Justiça constam as pertinentes aos Grupos/Núcleos/Centros de Apoio a ela vinculados.

Posto isso, e em face do quanto assinalado, recomenda-se à Procuradoria-Geral de Justiça:

IV.2.1 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da Promotoria de Justiça Cível de Brasília.

IV.2.2 - que o processo de aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual preveja funcionalidade que forneça dados estatísticos sobre as ações ajuizadas pelos (as) membros (as), seguindo a taxonomia estabelecida pelo CNMP.

IV.2.3 - que, considerando a ausência de sistema eletrônico capaz de realizar, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual da Instituição, de modo que realize o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia.

IV.2.4 - que avalie a possibilidade de ampliar o horário do atendimento ao público.

IV.2.5 - que, por meio do Centro de Apoio respectivo, realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público no fomento à criação, expansão e/ou estruturação de serviços de acolhimento em família acolhedora.

IV.2.6 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de estagiários (as) da Promotoria de Justiça Criminal de Brasília.

IV.2.7 - que realize cursos de formação e projetos institucionais sobre a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva destinadas à membros (as) e servidores (as) do Ministério Público, bem como estruture e/ou amplie, gradualmente e dentro das condições orçamentárias da Instituição, as equipes técnicas multidisciplinares compostas de, ao menos, psicólogos (as), pedagogos (as) e assistentes sociais, observados os parâmetros do artigo 2º da

Recomendação CNMP nº 33/2016, a fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública.

IV.2.8 - que realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para, a partir de um diagnóstico do cumprimento dos planos subnacionais de educação, garantir o efetivo acompanhamento pelo Ministério Público do atingimento das metas previstas nos respectivos planos, inclusive no que diz respeito à vinculação orçamentária, elaborando material de apoio para orientar a atuação dos (as) membros (as).

IV.2.9 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da Promotoria de Justiça de Eptaciolândia.

IV.2.10 - que realize cursos de formação sobre a política socioeducativa (SINASE) destinadas a membros (as) e servidores (as) do Ministério Público, bem como garanta que as visitas realizadas pelos (as) membros (as) às unidades de internação e semiliberdade e/ou nas unidades executoras do meio aberto sejam acompanhadas por equipe técnica multidisciplinar, nos termos das Resoluções CNMP nº 67/2011 e 204/2019, a fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública.

IV.2.11 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da Promotoria de Justiça de Plácido de Castro.

IV.2.12 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a criação de mais uma Promotoria (s) de Justiça na Comarca de Sena Madureira, com distribuição das atribuições atualmente divididas entre as Promotorias Criminal e Cível.

IV.2.13 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento das Promotorias de Justiça de Tarauacá para local mais seguro e adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.14 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a criação de mais uma Promotoria(s) de Justiça na Comarca de Tarauacá, com distribuição das atribuições atualmente divididas entre as Promotorias Criminal e Cível.

IV.2.15 - que busque dialogar com o Poder Executivo Estadual para garantir a implantação da regionalização da política de assistência social, nos termos da LOAS e da Resolução CNMP nº 293/2024, estimulando também a criação do grupo de trabalho estadual previsto na Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA nº 2/2024.

IV.2.16 - que disponibilize aos (às) membros (as) com atribuição na área da infância e juventude *login* e senha para acesso ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), bem como que os estimule periodicamente a acessarem o sistema a fim de garantir que o sistema retrate com

exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos (as) e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos (as) habilitados (as) à adoção.

IV.2.17 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Xapuri para local mais seguro e adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.18 - que realize cursos de formação sobre a política de assistência social (SUAS) destinadas a membros (as) e servidores (as) do Ministério Público, com foco na Resolução CNMP nº 293/2024 e normativas correlatas.

IV.2.19 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça Especializadas da Criança e do Adolescente de Rio Branco.

IV.2.20 - que, respeitada a autonomia administrativa, amplie as instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento da 1ª e 3ª Promotorias de Justiça Especializadas da Criança e do Adolescente de Rio Branco para local mais adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.21 - respeitada a autonomia administrativa, que realize os estudos necessários para a revisão das atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na área da criança e do adolescente (área cível/protetiva, área socioeducativa e crimes contra criança) da Comarca de Rio Branco, em diálogo com os (as) colegas que atuam na área e com o Tribunal de Justiça, diante do acúmulo de competências da 2ª Vara da Infância e da inexistência de especialização entre a 1ª e a 3ª Promotorias de Justiça Especializadas.

IV.2.22- que realize cursos de formação, desenvolva projetos institucionais e elabore metodologias específicas para estimular e induzir a atuação do Ministério Público na articulação da rede de proteção da área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, fomentando a atuação extrajudicial para garantia e pleno funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

IV.2.23 - que adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do cumprimento das diretrizes do artigo 10 da Resolução CNMP nº 287/24, bem como para que os(as) membro(as) sejam bem capacitados (as) e orientados (as) a cumprir as atribuições previstas no artigo 3º da mencionada resolução.

IV.2.24 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 7ª e 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco.

IV.2.25 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o

quadro de servidores (as) da 1ª Promotoria Cível de Rio Branco.

IV.2.26 - a que realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

IV.2.27 - que avalie a possibilidade de assegurar aos (às) membros (as) com atribuições nas áreas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como nas questões da família e da infância e juventude, o acesso aos autos em tramitação, com o objetivo de otimizar o desempenho das atividades funcionais, garantindo celeridade e efetividade.

IV.2.28 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) que auxiliam no âmbito do GT-TEA, notadamente no que tange à possibilidade de disponibilização de equipe multidisciplinar, com especialistas tais como psicólogo (a), assistente social e pedagogo (a).

IV.2.29 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) do Centro de Atendimento à Vitima – CAV, notadamente em relação a servidores (as) na área administrativa (para auxiliarem em elaboração e execução de projetos, relatórios, organização de eventos, entre outras relevantes questões que se inserem no âmbito das atividades corriqueiras do NAV) e ao menos mais um (a) profissional com formação na área de psicologia e, também, ao menos mais um (a) profissional com formação na área de assistência social, propiciando que tais servidores (as) que vierem a integrar o quadro de pessoal da unidade tenham capacitação em atuação com perspectiva de gênero.

IV.2.30 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as), providenciando o aprimoramento de suas respectivas qualificações de forma contínua, que auxiliam nos trabalhos concernentes ao GT-INDÍGENA do Ministério Público do Acre.

IV.2.31 - que promova, por intermédio das Escolas Superiores do Ministério Público ou dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, preferencialmente em colaboração com outras instituições de ensino e pesquisa, cursos destinados à qualificação e aperfeiçoamento permanentes dos (as) membros (as) do Ministério Público, dos (as) integrantes das equipes técnicas e de outros (as) profissionais que atuam em matéria de educação, nos termos do artigo 5º, I, da Recomendação CNMP nº 112/2024, observando-se o teor do artigo 7º desta norma e também atentando para as peculiaridades concernentes à Educação Indígena.

IV.2.32 - que, por meio do Centro de Apoio com atuação em educação infantil, desenvolva atuação institucional específica, voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil no Estado, em especial, no

que tange às especificidades da atuação desenvolvida no âmbito da unidade ministerial correicionada, atentando para as peculiaridades concernentes à Educação Indígena.

IV.2.33 - que promova o estudo e a análise situacional com vistas à reformulação de atribuições ou à criação de órgãos de execução com atribuição especializada – e, se possível, regionalizada - na área da educação, nos termos dos artigos 2º e 3º da Recomendação CNMP nº 112/2024, em especial, no que tange às especificidades da atuação desenvolvida no âmbito da unidade ministerial correicionada, atentando para as peculiaridades concernentes à Educação Indígena.

IV.2.34 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional sobre prevenção, resposta e repressão às situações de violência escolar, observando-se a Recomendação CNMP nº 114/2024, em especial, no que tange às especificidades da atuação desenvolvida no âmbito da unidade ministerial correicionada, atentando para as peculiaridades concernentes à Educação Indígena.

IV.2.35 - que desenvolva atuação integrada dos Centros de Apoio e Órgãos de Execução com o Núcleo de Proteção a Víctima, desenvolvendo fluxos e protocolos a fim de garantir o atendimento célere e humanizado dos casos, evitando a revitimização.

IV.2.36 - que promova, nas comarcas com excessivo número de crianças e adolescentes acolhidos (as), mutirões/esforços concentrados de Promotores (as) de Justiça, com designação de auxiliares, se necessário, assim como de membros (as) das equipes multidisciplinares, para possibilitar a revisão criteriosa de todos os casos, conforme art. 2º, IV, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

IV.2.37 - que desenvolva atuação institucional a fim de garantir que todas as comarcas do Estado estejam equipadas com salas e profissionais capacitados (as) para a realização do depoimento especial, na forma da Lei nº 13.431/2017.

IV.2.38 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, por meio da Diretoria de T.I. ou órgão equivalente, envie providências a fim de desenvolver sistema informatizado que permita o registro dos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, conforme a Resolução CNMP nº 298/2024.

IV.2.39 - que, por meio do Centro de Apoio com atuação em educação infantil, desenvolva atuação institucional voltada à garantia da universalização da pré-escola, verificando, inclusive, se de fato, estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP n 30/2015.

V. PROPOSIÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL

Em face do que consta do presente relatório, bem como dos relatórios das equipes correicionais, com relação às Determinações e Recomendações estabelecidas nos itens V.1 e V.2, fixe-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o (a) Corregedor (a)-Geral do Ministério Público do Estado do Acre apresente informações acerca das medidas adotadas em relação a cada proposição.

V.1. Determinações

Em face do quanto assinalado, determina-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

V.1.1 - que no âmbito de suas atribuições, no prazo de 60 dias, oriente e fiscalize todos os membros do MPAC, que não foram objeto desta correição, quanto à atuação extrajudicial, individual e coletiva, a respeito das matérias a seguir listadas, utilizando como parâmetro as diretrizes constantes do termo eletrônico aplicado durante a correição temática em Direitos Fundamentais, os relatórios de equipe e o conteúdo deste Relatório:

- a) defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- b) defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família)
- c) defesa da educação infantil;
- d) Promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes.

V.1.2 - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as Determinações elencadas no item VI.1, e encaminhe à Corregedoria Nacional avaliação e informações acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios ou, em caso de descumprimento, informe quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando o seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das providências disciplinares cabíveis.

V.1.3 - que, no prazo de 60 dias, encaminhe à Corregedoria Nacional informações acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada em relação às Recomendações elencadas no item VI.2, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

V.2. Recomendações

V.2.1 - que fiscalize o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público, como regra, para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos

órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

V.2.2 - a que adote providências administrativas no sentido de orientar os(as) membros(as) a realizarem, obrigatoriamente, o controle dos prazos de requisições ou solicitações em ofícios expedidos pelas Promotorias de Justiça em inquéritos policiais ou procedimentos extrajudiciais, registrando-os no sistema de gestão processual.

VI. PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

VI.1. DETERMINAR

Em face do que consta do presente relatório, bem como dos relatórios das equipes correcionais, determina-se o que segue às Promotorias de Justiça:

VI.1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA

VI.1.1.1. À Promotoria de Justiça Cível de Brasília

VI.1.1.1.1- que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.1.1.2 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/ procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) que transcorrem há mais de três anos, considerando o período anterior à conversão-

VI.1.1.1.3 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-o ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.1.1.4 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.1.1.5 - que atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do

sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022, principalmente no que tange à equipe técnica de escuta especializada (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.1.1.6 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.1.2. À Promotoria Justiça Criminal de Brasília

VI.1.1.2.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.1.2.2 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) que transcorrem há mais de três anos, considerando o período anterior à conversão.

VI.1.1.2.3 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-o ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.1.2.4 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.1.2.5 - que proceda a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.1.2.6 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.1.2.7 - que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional

especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.1.2.8 - que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO DO SUL

VI.1.2.1. À Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Sul

VI.1.2.1.1 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando *login* e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.2.1.2 - que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.2.1.3 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.2.1.4 - que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.2.1.5 - que atue para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.257/16.

VI.1.2.1.6 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.2.1.7 - que verifique de forma contundente se, de fato, não remanescem obras paralisadas na comarca e, em caso positivo, instaure o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de obra paralisada na educação existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.2.1.8 - que atue em todas as ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido, conforme estabelece o artigo 698, parágrafo único do CPC.

VI.1.2.2. À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cruzeiro do Sul

VI.1.2.2.1 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE EPITACIOLÂNDIA

VI.1.3.1 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.3.2 - que realize reuniões periódicas com a rede para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70 A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.1.3.3 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.3.4 - que instaure o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de obra porventura paralisada na educação existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.3.5 - que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FEIJÓ

VI.1.4.1. À Promotoria de Justiça Cível de Feijó

VI.1.4.1.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) que transcorrem há mais de três anos, considerando o período anterior à conversão.

VI.1.4.1.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-o ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.4.1.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.4.1.4 - que atue para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.257/16.

VI.1.4.1.5 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos

VI.1.4.1.6 - que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.4.1.7 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando *login* e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.4.1.8 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à implementação de políticas socioeducativas em âmbito municipal, nos moldes do previsto pela Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), conforme art. 4º da Resolução n 204/2019, art. 4º da Resolução CNMP nº 67/2011 e art. 5º da Recomendação CNMP nº 26/2015.

VI.1.4.1.9 - que atue para que haja regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada de liberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.4.1.10 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de

garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.4.1.11 - que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.4.1.12 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.4.1.13 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.4.1.14 - que instaure o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de obra ou reforma que ainda não tenha sido concluída na educação existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.4.1.15 - que atue em todas as ações de família em figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido, conforme estabelece o artigo 698, parágrafo único do CPC.

VI.1.4.2 À Promotoria de Justiça Criminal de Feijó

VI.1.4.2.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.4.2.2 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/ procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) que transcorrem há mais de três anos, considerando o período anterior à conversão.

VI.1.4.2.3 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-o ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.4.2.4 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.4.2.5 – que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.4.2.6 - que proceda a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas.

VI.1.4.2.7 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atuem para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.4.2.8 - que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.4.2.9 - que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016.

VI.1.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

VI.1.5.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados há mais de três anos.

VI.1.5.2 - que priorize as manifestações nos processos judiciais de réus presos, evitando que excedam o prazo de manifestação.

VI.1.5.3 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando *login* e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.5.4 - que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.5.5 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.5.6 - que instaure o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de obra paralisada na educação existente em sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.5.7 - que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PORTO ACRE

VI.1.6.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.6.2 - que efetue atendimento ao público, registrando-o e especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.6.3 - que priorize a conclusão do inquérito civis e dos procedimentos administrativos instaurados há mais de três anos.

VI.1.6.4 - que atue para o acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo da Infância no município que integra a sua comarca de atuação, realizando também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.6.5 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRANCO

VI.1.7.1 À Promotoria Especializada de Execução de Medidas Socioeducativas de Rio Branco

VI.1.7.1.1 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.2. À 1ª Promotoria Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente de Rio Branco

VI.1.7.2.1 - que observe o prazo legal, contados da data de recebimento do relatório da equipe técnica, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar ou outra que garanta o contraditório aos familiares.

VI.1.7.2.2 - que atue para que haja o regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.7.2.3 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.2.4 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.2.5 - que atue para garantir a efetiva participação da criança ou adolescente acolhido no processo de revisão da medida de acolhimento, de forma que ele tenha sua opinião devidamente considerada, na forma do artigo 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA, bem como que, para a elaboração e revisão do PIA, sejam observados os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.7.2.6 - que atue para qualificar a intervenção da rede nos casos de acolhimento, em especial por meio da revisão dos PIA, a fim de que a equipe técnica do serviço de acolhimento adote as medidas necessárias para o fortalecimento da autonomia do acolhido, a garantia de sua escolarização e profissionalização, nesta última hipótese apenas se tiver idade superior a 14 (quatorze) anos, observando os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.7.2.7 - que atue para garantir o reordenamento dos serviços de acolhimento no Município de Rio Branco, evitando o quanto possível a separação por faixas etárias e por gênero, bem como para que os serviços observem os parâmetros da Resolução 01/2009 do Conanda e do CNAS, na forma da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.7.2.8 - que atue, em parceria com o Centro de Apoio, para que gradualmente o município de Rio Branco deixe de receber crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que não sejam os mais próximos da residência destes, atuando para garantir o retorno de eventuais acolhidos em locais cuja distância seja superior a 2 (duas) horas de deslocamento, bem como para que, enquanto isso não for possível, que estabeleça atuação integrada com a Promotoria de Justiça de origem a fim de garantir a convivência familiar e comunitária do acolhido, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.7.3. À 3ª Promotoria Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente de Rio Branco

VI.1.7.3.1 - que observe o prazo legal, contados da data de recebimento do relatório da equipe técnica, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar ou outra que garanta o contraditório aos familiares.

VI.1.7.3.2 - que atue para que haja o regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.7.3.3 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.3.4 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.3.5 - que atue para garantir a efetiva participação da criança ou adolescente acolhido no processo de revisão da medida de acolhimento, de forma que ele tenha sua opinião devidamente considerada, na forma do artigo 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA, bem como que para a elaboração e revisão do PIA sejam observados os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.7.3.6 - que atue para qualificar a intervenção da rede nos casos de acolhimento, em especial por meio da revisão dos PIA, a fim de que a equipe técnica do serviço de acolhimento adote as medidas necessárias para o fortalecimento da autonomia do acolhido, a garantia de sua

escolarização e profissionalização, nesta última hipótese apenas se tiver idade superior a 14 (quatorze) anos, observando os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.7.3.7 - que atue para garantir o reordenamento dos serviços de acolhimento no Município de Rio Branco, evitando o quanto possível a separação por faixas etárias e por gênero, bem como para que os serviços observem os parâmetros da Resolução 01/2009 do Conanda e do CNAS, na forma da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.7.3.8 - que atue, em parceria com o Centro de Apoio, para que gradualmente o município de Rio Branco deixe de receber crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que não sejam os mais próximos da residência destes, atuando para garantir o retorno de eventuais acolhidos em locais cuja distância seja superior a 2 (duas) horas de deslocamento, bem como para que, enquanto isso não for possível, que estabeleça atuação integrada com a Promotoria de Justiça de origem a fim de garantir a convivência familiar e comunitária do acolhido, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.7.4. À Promotoria Especializada de Defesa da Educação de Rio Branco

VI.1.7.4.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.7.4.2 - que promova o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva na área da educação, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição, com vistas a reduzir o passivo de procedimentos de natureza individual na Promotoria de Justiça.

VI.1.7.4.3 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados há mais de três anos, cindindo e delimitando melhor o objeto da investigação, se for o caso.

VI.1.7.4.4 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-o ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.7.4.5 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.7.4.6 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos

de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.7.5 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Rio Branco

VI.1.7.5.1 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente e na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.5.2 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.5.3 - que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.5.4 - que, sempre que necessário o depoimento especial e com brevidade, promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.5.5 - que, quando realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de prova em ação própria, zele para que este passe a integrar, com brevidade, o procedimento que serviu de fundamento para o ajuizamento da demanda cautelar, de forma a priorizar a adoção das medidas cabíveis, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.6. À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Rio Branco

VI.1.7.6.1 - que, nos procedimentos/processos que envolvam guarda compartilhada, analise se a mulher é vítima de violência doméstica e familiar, adotando as providências cabíveis para

sua efetiva proteção e para a proteção das crianças e adolescentes envolvidos, na forma do artigo 1584, § 2º, do Código Civil.

VI.1.7.6.2 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.7 À 7ª Promotoria de Justiça Cível de Rio Branco

VI.1.7.7.1 - que atue em todos as ações de família em figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido, conforme estabelece o artigo 698, parágrafo único do CPC.

VI.1.7.7.2 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.7.3 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.8. À 8ª Promotoria de Justiça Cível de Rio Branco

VI.1.7.8.1 - que nos casos de alienação parental que não tenham repercussão criminal, zele para que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente, seja realizado obrigatoriamente por meio de depoimento especial, na forma do artigo 8-A da Lei nº 12.318/2010.

VI.1.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SENA MADUREIRA

VI.1.8.1. À Promotoria de Justiça Cível de Sena Madureira

VI.1.8.1.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados há mais de três anos.

VI.1.8.1.2 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.8.2. À Promotoria de Justiça Criminal de Sena Madureira

VI.1.8.2.1 - que priorize a conclusão do inquérito civil e procedimentos administrativos instaurados há mais de três anos.

VI.1.8.2.2 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.9. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TARAUCÁ

VI.1.9.1. À Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá

VI.1.9.1.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados há mais de três anos.

VI.1.9.1.2 - que instaure o procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições a fim de registrar as visitas realizadas com base na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.9.1.3 - que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando a existência de demanda para acolhimento na comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA e o artigo 12 da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.9.1.4 - que atue para sanar as irregularidades constatadas nas visitas realizadas com base nas Resoluções CNMP nº 67/2011 e 204/2019.

VI.1.9.1.5 - que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.9.1.6 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.9.1.7 - que instaure o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de obras paralisadas na educação existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.9.2. À Promotoria de Justiça Criminal de Tarauacá

VI.1.9.2.1 - que efetue atendimento ao público, registrando-o e especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.9.2.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.9.2.3 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.9.2.4 - que fiscalize se a Polícia Civil, ou outros órgãos, aplicam o formulário em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar, bem como se o formulário acompanha todos os procedimentos policiais.

VI.1.9.2.5 - que aplique o Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR.

VI.1.9.2.6 - que diligencie de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 243/2021, indicando expressamente o valor requerido para possibilitar o contraditório, nos termos da jurisprudência do STJ.

VI.1.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE XAPURI

VI.1.10.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados há mais de três anos.

VI.1.10.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.10.3 - que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando a existência de demanda para acolhimento na comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA e o artigo 12 da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.10.4 - que atue para que haja o regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.10.5 - que atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema

de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.10.6 - que, sempre que necessário o depoimento especial e com brevidade, promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.10.7 - que, quando realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de prova em ação própria, zele para que este passe a integrar, com brevidade, o procedimento que serviu de fundamento para o ajuizamento da demanda cautelar, de forma a priorizar a adoção das medidas cabíveis, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.10.8 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI.1.10.9 - que atue para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a Primeira Infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.257/16.

VI.1.10.10 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.2. RECOMENDAR

Em face do que consta do presente relatório, bem como dos relatórios das equipes correcionais, recomenda-se o que segue às Promotorias de Justiça:

VI.2.1. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA

VI.2.1.1. À Promotoria de Justiça Cível de Brasília

VI.2.1.1.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.1.1.2 - que atue para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.257/16.

VI.2.1.1.3 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.1.1.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.1.2. À Promotoria de Justiça Criminal de Brasília

VI.2.1.2.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.1.2.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.1.2.3 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.1.2.4 - que, no exercício de sua atividade, atuem com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, nos termos da Recomendação de Caráter Geral CNMP n. 03/2025.

VI.2.1.2.5 - que, no exercício de sua atividade, atuem de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, nos termos da Recomendação de Caráter Geral

CNMP n. 03/2025.

VI.2.1.2.6 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.1.2.7- que desenvolvam atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.1.2.8 - que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.1.2.9 - que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados.

VI.2.1.2.10 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO DO SUL

VI.2.2.1. À Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Sul

VI.2.2.1 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº

30/2015.

VI.2.2.2 - que adote medidas administrativas para averiguar se, de fato, estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.2.3 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.2.4 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.2.5 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.2.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.2.2. À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cruzeiro do Sul

VI.2.2.2.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos

de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE EPITACIOLÂNDIA

VI.2.3.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.3.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.3.3 - que adote medidas administrativas para averiguar se, de fato, estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.3.4 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, observando-se, no que for cabível, os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.3.5 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.3.6 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.3.7 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.3.8 - que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.3.9 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na

respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FEIJÓ

VI.2.4.1 À Promotoria de Justiça Cível de Feijó

VI.2.4.1.1 - que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo com a Polícia Civil, com o Poder Judiciário e com o CREAS.

VI.2.4.1.2 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.4.1.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no

artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.4.2 À Promotoria de Justiça Criminal de Feijó

VI.2.4.2.1 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.4.2.2 - que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados.

VI.2.4.2.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.5 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

VI.2.5.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.5.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.5.3 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à oferta de vagas na creche pública e a implementação do serviço, com vistas ao atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.5.4 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.5.5 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.5.6 – que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.5.7 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PORTO ACRE

VI.2.6.1 - que adote medidas administrativas para averiguar se, de fato, estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.6.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.6.3 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.6.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como

palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.6.5 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.6.6 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.6.7 – que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.6.8 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.7. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRANCO

VI.2.7.1. À Promotoria Especializada de Execução de Medidas Socioeducativas de Rio Branco

VI.2.7.1.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-

Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.7.2. À 1ª Promotoria Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente de Rio Branco

VI.2.7.2.1 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.7.2.2 - que atue para construir um fluxo com a rede de proteção (serviço de acolhimento, Conselho Tutelar etc.) para os casos de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, evitando acolhimentos precipitados, sem informações suficientes e garantindo a judicialização do caso com a maior brevidade possível, em não sendo possível a imediata reintegração familiar.

VI.2.7.2.3 - que promova, até para a garantia de sua continuidade, segurança jurídica e transparência, a formalização institucional do projeto CORAL VOZES DO POVO, com o apoio da Procuradoria-Geral, permitindo-se, assim, seu regular e formal acompanhamento.

VI.2.7.2.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.7.3. À 3ª Promotoria Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente de Rio Branco

VI.2.7.3.1 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.7.3.2 - que atue para construir um fluxo com a rede de proteção (serviço de acolhimento, Conselho Tutelar etc.) para os casos de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, evitando acolhimentos precipitados, sem informações suficientes e garantindo a judicialização do caso com a maior brevidade possível, em não sendo possível a imediata reintegração familiar.

VI.2.7.2.3 - que promova, raté para a garantia de sua continuidade, segurança jurídica e transparência, a formalização institucional do projeto CORAL VOZES DO POVO, com o apoio da Procuradoria-Geral, permitindo-se, assim, seu regular e formal acompanhamento.

VI.2.7.3.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.7.4. À Promotoria Especializada de Defesa da Educação de Rio Branco

VI.2.7.4.1 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo,

50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.7.4.2 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.7.4.3 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.7.4.4 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.7.4.5 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE), em especial para apurar o cumprimento da estratégia 18.1 do PNE, que trata da proporção de temporários e efetivos entre profissionais da educação, na rede municipal e estadual de ensino.

VI.2.7.4.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.7.5. À 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco

VI.2.7.5.1 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.7.5.2 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.7.5.3 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.7.5.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.7.6. À 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco

VI.2.7.6.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática da Violência Doméstica.

VI.2.7.6.2 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.7.6.3 - que desenvolva atuação integrada com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.7.6.4 - que desenvolva atuação integrada com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.7.6.5 - que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.7.6.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas,

judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.7.7. À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Rio Branco

VI.2.7.7.1 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigüe se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.7.7.2 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.7.7.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.7.7.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no

artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.7.8 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Rio Branco

VI.2.7.8.1 - que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos Programa Estratégico "Fortalecimento Institucional e Inovação", a qual visa ampliar em 20% (vinte por cento) os atendimentos do CAC e MP na comunidade.

VI.2.7.8.2 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigüe se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.7.8.3 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.7.8.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.7.8.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.7.9. À 7ª Promotoria de Justiça Cível de Rio Branco

VI.2.7.9.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática de direito de família.

VI.2.7.9.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para

tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.7.9.3 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.7.9.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.7.9.5 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.7.9.6 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.7.9.7 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.7.9.8 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.7.9.9 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.7.10. À 8ª Promotoria de Justiça Cível de Rio Branco

VI.2.7.10.1 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigüe se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.7.10.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SENA MADUREIRA

VI.2.8.1 À Promotoria de Justiça Cível de Sena Madureira

VI.2.8.1.1 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.8.1.2 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.8.1.3 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.8.1.4 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.8.1.5 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.8.1.6 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas

todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.8.1.7 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.8.2. À Promotoria de Justiça Criminal de Sena Madureira

VI.2.8.2.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática dos crimes contra criança e adolescente e violência doméstica e familiar contra a mulher.

VI.2.8.2.2 - que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.8.2.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-

Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TARAUCÁ

VI.2.9.1 À Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá

VI.2.9.1.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.9.1.2 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI.2.9.1.3 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à fiscalização e execução da medida judicial que determinou a realização de concurso público para contratação profissionais voltados ao atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, observando-se, no que for cabível, os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.9.1.4 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.9.1.5 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral nos municípios em que atua (Meta 6 PNE).

VI.2.9.1.6 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino nos municípios em que atua (Meta 19 PNE).

VI.2.9.1.7 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a

diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.9.2 À Promotoria de Justiça Criminal de Tarauacá

VI.2.9.2.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática da prevenção de crimes contra crianças e adolescentes.

VI.2.9.2.2 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.2.9.2.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VI.2.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE XAPURI

VI.2.10.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, tutela da infância e juventude e educação infantil.

VI.2.10.2 - que desenvolva mecanismo que quantifique relevantes resultados de sua atuação institucional.

VI.2.10.3 – que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.10.4 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2.10.5 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.10.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membros do Ministério Público; b) assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; c) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos de execução que componha, salvo por motivo justificado; d) comparecer diariamente à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; e) dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados; f) residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público; g) exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, deveres previstos no artigo 101 da Lei Complementar nº 291/2014, mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto de forma excepcional.

VII ENCAMINHAMENTOS E ELOGIOS

À 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco

Encaminhe-se nota de elogio, para anotação nos prontuários funcionais, à membra correicionada Diana Soraia Tabalipa Pimentel, Promotora de Justiça e titular da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco, por sua destacada atuação na defesa dos direitos e garantias fundamentais na comarca de Rio Branco, conforme relatório de equipe.

À 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco

Encaminhe-se nota de elogio, para anotação nos prontuários funcionais, à membra correicionada, Dulce Helena de Freitas Franco, Promotora de Justiça e titular da 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco, por sua destacada atuação na defesa dos direitos e garantias fundamentais na comarca de Rio Branco, conforme relatório de equipe.

Ao Centro de Atendimento à Vítima - CAV

Encaminhe-se nota de elogio, para anotação nos prontuários funcionais, à membra correicionada Patrícia de Amorim Rego, Promotora de Justiça e titular do Centro de Atendimento à Vítima - CAV, por sua destacada atuação na defesa dos direitos e garantias fundamentais na comarca de Rio Branco, conforme relatório de equipe.

VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os prazos para cumprimento das proposições começam a correr da cientificação do conteúdo deste relatório.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Acre para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os (as) membros (as) e servidores (as) dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece a colaboração, empenho e dedicação dos (as) membros (as) auxiliares, colaboradores (as) e servidores (as) desta Casa.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Ângelo Fabiano Farias da Costa
Corregedor Nacional do Ministério Público